



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **RENOVAÇÃO DO ALVARÁ** **PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA** **DE "RADIOESTE- COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO LOCAL, C.R.L."**

(Aprovada na reunião plenária de 7.JUN.2000)

1 - No dia 17 de Junho de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Radioeste", na frequência de 97.8 MHz do Concelho de Torres Vedras, de que é titular "Radioeste - Cooperativa de Radiodifusão Local, C.R.L.", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Torres Vedras;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 97.8 MHz;

2.4 - Cópia do estatuto da requerente ;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da "Radioeste";

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

125104
292



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a “Radioeste – Cooperativa de Radiodifusão Local, C.R.L.”:

3.1 - Requeveu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Radioeste”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 9 Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia do respectivo estatuto;

3.5 - Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 - Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 - A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

3.9 - Analisada a informação económico-financeira remetida pela cooperativa, verifica-se que esta tem uma gestão equilibrada apresentando resultados de exercício e transitado positivos, assim como um capital próprio elevado. Assim sendo, estão reunidas as condições bastantes para a emissão de parecer favorável da Alta Autoridade.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Radioeste”, de que é titular “Radioeste – Cooperativa de Radiodifusão Local, C.R.L.”.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Junho de 2000

O Presidente

)} José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM

12/06
277